



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI No 296 DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais no município de Vila Velha/ES, padroniza os equipamentos utilizados, institui cadastro municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, por iniciativa do Vereador **Ivan Carlini**, aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Vila Velha, diretrizes para a regulamentação da atividade dos catadores de materiais recicláveis que utilizam carrinhos manuais para a coleta, transporte e acondicionamento de resíduos recicláveis sólidos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá instituir programa municipal de apoio e cadastramento dos catadores de materiais recicláveis, definindo, em regulamento, o órgão competente para sua execução.

Art. 3º O programa a que se refere o art. 2º poderá contemplar, entre outras medidas:

- I – cadastramento de catadores de materiais recicláveis;
- II – disponibilização, de forma prioritária e conforme disponibilidade orçamentária, de carrinhos padronizados que atendam requisitos de segurança, higiene e visibilidade;
- III – estabelecimento de critérios para a utilização e identificação dos equipamentos;
- IV – previsão de medidas de acompanhamento e apoio social aos catadores.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de regulamento, definir os critérios de cadastramento, fiscalização, eventual exclusão de participantes e demais procedimentos necessários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir cadastro de reserva de catadores, respeitando a ordem de inscrição e critérios sociais, observadas as normas regulamentares.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo enfrentar uma realidade social urgente no município de Vila Velha: o crescimento do desemprego e da informalidade, que tem levado um número cada vez maior de pessoas a recorrerem à coleta de materiais recicláveis como meio de sobrevivência.

Esses trabalhadores, muitas vezes invisibilizados, prestam um serviço de relevância ambiental e social, mas atuam em condições precárias, sem apoio institucional ou reconhecimento formal. Ao colocar a Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão gestor do programa, esta proposta garante que a política pública atue de forma integrada com a rede de proteção social, promovendo a inclusão, o acesso a direitos e a dignidade no trabalho.

A entrega de carrinhos padronizados e identificados garante segurança no trânsito, organização da atividade e respeito aos trabalhadores. A criação de um cadastro reserva assegura a rotatividade e o acesso ordenado a novas oportunidades. Esta iniciativa visa transformar a realidade dos catadores, reconhecendo-os como parte do sistema de gestão de resíduos e valorizando sua contribuição para a cidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Vila Velha-ES, 05 de setembro de 2025.

IVAN CARLINI

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha

